



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTÓCOLO GERAL 332/2021  
Data: 10/11/2021 - Horário: 14:27  
Legislativo

**MENSAGEM 036/2021**

Sabáudia – PR., 12 de novembro de 2021

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e dá outras providências.”**

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para Criar a Coordenadoria da Mulher e também a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Sabáudia, vinculada à Secretaria do Trabalho, Ação social e Habitação.

Ao longo dos anos, a humanidade tem sofrido muitas transformações e avanços, todavia, ainda persistem na sociedade brasileira o autoritarismo, a negação da diversidade de gênero e a desigualdade de direitos, onde a consequência é a discriminação e o sofrimento das mulheres.

Em 22 de setembro de 2006, entrou em vigor no Brasil, a Lei 11.340/2006, a qual foi denominada Lei Maria da Penha, estabelecendo inúmeros mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, bem como visando assegurar a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da mulher.

A referida lei estabelece que um conjunto articulado de ações entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entes não governamentais, deverá ser desenvolvido pelo Brasil, objetivando efetivar as obrigações assumidas quando da ratificação da Convenção de Belém do Pará.

Ainda, estabelece que o Estado, em todas as suas esferas (municipal, estadual e federal), emergencialmente ou de forma preferencial, efetivará de forma satisfatória e eficiente, todas as políticas públicas de proteção para prestar assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar e que tal serviço será prestado em conjunto, de forma articulada, num trabalho efetivo de cooperação que vise atender a mulher e toda a família afetada pela violência doméstica, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública.

Dessa forma, com a criação da Coordenadoria da Mulher se pretende executar um trabalho de enfrentamento à discriminação e de construção de igualdade entre mulheres e homens,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

em consonância com o Conselho da Mulher, que também está sendo criado pelo Projeto de Lei Municipal nº 037/2021, que acompanha esta justificativa.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Sr<sup>a</sup>**  
**Leila Regina Pavezzi**  
**Vereadores e Vereadoras**

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 332/2021  
Data: 18/11/2021 - Horário: 14:27  
Legislativo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

### **PROJETO DE LEI 036/2021**

**Súmula: “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Sabáudia, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** A Coordenadoria será composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo: 01 – (Um ou Uma), Coordenadora; 01 – (Um ou Uma) Secretária Executiva; 01 – (Um ou Uma) Membro (a), ambas as funções serão nomeadas, por Decreto, pelo Executivo Municipal de sua livre escolha.

**Art. 2º** - A Coordenadoria tem como finalidade: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres no Município, tendo por competência:

I - desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres no âmbito do município;

II - planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

III - promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos (indígenas, quilombolas, urbanas, rurais, estrangeiras, etc.) proporcionando-lhes capacitação para desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;

IV - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo público;

V - prestar assessoramento ao/à Prefeito/a Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

VI - promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e campanhas realizadas pelo Governo do Estado;

VII - implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

VIII - opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência;

IX - coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres, como por exemplo, o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de violência ou órgãos afins;

X - participar e contribuir para implementação, no Município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres, dentre outros;

XI - elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres, especialmente políticas públicas de combate à violência;

XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres.

**Art. 3º** - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria no Município de Sabáudia.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 332/2021  
Data: 10/11/2021 - Horário: 14.27  
Legislativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO E GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 036/2021

**SÚMULA-** “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências”.

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 013/2021**

O presente Projeto de Lei nº 036/2021 que trata sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para mulheres tem sua base constitucional, sendo que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”

A Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, a qual estabelece inúmeros mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, visando assegurar a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da mulher.

Desta maneira, é necessário o Município ter seus mecanismos de apoio a mulher e este Projeto de Lei compromete-se em dar suporte as mulheres que passam

por alguma forma de vulnerabilidade.

Diante do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 037/2021.

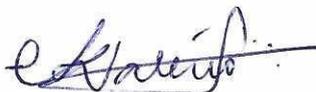
Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2021.



APARECIDO JOSE DE BRITO  
PRESIDENTE



AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA  
SECRETÁRIO



ALESSANDRA VALÉRIO  
RELATORA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 036/2021

**SÚMULA-** “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências”.

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 037/2021**

O presente Projeto de Lei nº 036/2021 que trata sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para mulheres tem sua base constitucional, sendo que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”

Assim observado, vê-se que a questão de amparar a mulher em sua trajetória de vida. Isto se dá devido ao não cumprimento dos direitos observados na Lei, onde, muitas, são tratadas com violência e desigualdade de gênero.

A não aceitação da violência, seja ela física ou psicológica está garantida na Lei Federal nº11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; na

Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio; assim, é mais que necessário e já era tempo do Município ter seus mecanismos de apoio a mulher e este Projeto de Lei vem dar suporte as nossas muncípices que passam por diversas formas de vulnerabilidade.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 037/2021.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2021.

  
**Luis Donizeti de Melo**  
**Presidente**

  
**André Luiz da Silva**  
**Secretário**

  
**Israel Aparecido Jesus**  
**Relator**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 036/2021

**SÚMULA-** “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências”.

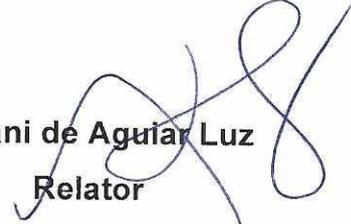
### **PARECER LEGISLATIVO Nº 027/2021**

O presente Projeto de Lei nº 036/2021 trata da criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para mulheres. Com a criação da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha, inúmeros mecanismos foram estabelecidos, no intuito de coibir a violência doméstica e familiar, bem como, assegurar a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da mulher. A presente Lei estabelece que o estado, em todas as suas esferas, efetivará de forma satisfatória e eficiente, todas as políticas públicas de proteção para prestar assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Sendo assim esta comissão entende que com a criação desta coordenadoria o Município atenderá o que está disposto na referida Lei e, portanto, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 036/2021.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2021.

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Luis Donizete de Melo**  
Secretário

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 036/2021**

**EMENTA: “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres”.**

#### **1. DO RELATÓRIO.**

De acordo com a motivação do Poder Executivo fundamenta-se “a Lei 11.340/2006 –Lei Maria da Penha a qual estabelece inúmeros mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, bem como visando assegurar a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da mulher. Desta forma se pretende executar um trabalho de enfrentamento à discriminação de igualdade entre mulheres e homens, em consonância com o Conselho da Mulher, que também está sendo criado pelo Projeto de Lei nº 037/2021, que acompanha esta justificativa”.

#### **2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

Diante do exposto, a iniciativa para propositura do projeto de lei nº 036/2021 é do Chefe do Poder Executivo, a competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local.

#### **3. PARECER JURÍDICO.**

Contudo, considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

No entanto, entendo que diante da legalidade, observa-se que o presente projeto está **Apto** a ser apreciado por esta e.casa de Leis .

A



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

**Por fim, seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.**

Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 29 de Novembro de 2021.

  
ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Procuradora Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

LEI 676/2021

**Súmula:** “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Sabáudia, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** A Coordenadoria será composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo: 01 – (Um ou Uma), Coordenadora; 01 – (Um ou Uma) Secretária Executiva; 01 – (Um ou Uma) Membro (a), ambas as funções serão nomeadas, por Decreto, pelo Executivo Municipal de sua livre escolha.

**Art. 2º** - A Coordenadoria tem como finalidade: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres no Município, tendo por competência:

I - desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres no âmbito do município;

II - planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

III - promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos (indígenas, quilombolas, urbanas, rurais, estrangeiras, etc.) proporcionando-lhes capacitação para desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;

IV - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo público;

V - prestar assessoramento ao/à Prefeito/a Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

VI - promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e campanhas realizadas pelo Governo do Estado;

VII - implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

VIII - opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência;

IX - coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres, como por exemplo, o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de violência ou órgãos afins;

X - participar e contribuir para implementação, no Município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres, dentre outros;

XI - elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres, especialmente políticas públicas de combate à violência;

XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres.

**Art. 3º** - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria no Município de Sabáudia.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

  
**MOISÉS SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Mária do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1832 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 16 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI 676/2021

**Súmula:** "Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e dá outras providências."

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Sabáudia, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** A Coordenadoria será composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo: 01 – (Um ou Uma), Coordenadora; 01 – (Um ou Uma) Secretária Executiva; 01 – (Um ou Uma) Membro (a), ambas as funções serão nomeadas, por Decreto, pelo Executivo Municipal de sua livre escolha.

**Art. 2º** - A Coordenadoria tem como finalidade: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres no Município, tendo por competência:

I - desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres no âmbito do município;

II - planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

III - promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos (indígenas, quilombolas, urbanas, rurais, estrangeiras, etc.) proporcionando-lhes capacitação para desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;

IV - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo público;

V - prestar assessoramento ao/a Prefeito/a Municipal em questões que digam respeito a garantia dos direitos da mulher;

1

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1832 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 16 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



VI - promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e campanhas realizadas pelo Governo do Estado;

VII - implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

VIII - opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência;

IX - coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres, como por exemplo, o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de violência ou órgãos afins;

X - participar e contribuir para implementação, no Município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres, dentre outros;

XI - elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres, especialmente políticas públicas de combate à violência;

XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres.

**Art. 3º** - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria no Município de Sabáudia.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1832 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 16 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

  
**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal